

Atenção: o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é extremamente rigoroso com o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

Dessa forma, recomenda-se a atenta leitura das especificações exigidas, de modo a evitar devoluções do material e eventuais sanções para as empresas.

Objeto: Aquisição de Transceiver SFP+ 10G LR, de 10 Gbps, compatível com switches Cisco Systems série Catalyst, P/N: SFP-10G-LR-S

Quantidade: 6 unidades

Prazo de Entrega: 15 dias

Local de entrega: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300

Bairro: Praia de Belas

Cidade: Porto Alegre/RS

FRETE CIF

NO PREÇO COTADO ESTARÃO INCLUÍDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTROS CUSTOS

Considerações Gerais:

- 1) Poderá haver divergência entre as especificações do CATMAT e o efetivamente solicitado na presente dispensa eletrônica. Nesses casos SEMPRE PREVALECERÃO as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA OU MODELO DE PROPOSTA, incluídos como arquivo anexo;
- 2) Serão desclassificadas propostas cujo objeto não atenda às especificações ou ainda cujo valor se encontre em desacordo com o mercado.
- 3) Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. A verificação dos documentos será realizada via SICAF, além dos documentos que comprovem o atendimento das questões técnicas.

SANÇÕES: O INADIMPLEMENTO total ou parcial do objeto poderá acarretar, garantida a ampla defesa, na aplicação de advertência, multa de 20% sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar ou ainda declaração de inidoneidade, tudo na forma do art. 156 da Lei 14.133/2020. Em caso de atraso na entrega, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, além da sujeição à pena de

advertência, estará sujeita a multa de mora de de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

Na hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora no SICAF. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de INADIMPLEMENTO TOTAL, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).

A empresa, quando solicitado, deverá apresentar a proposta na qual deverão constar todos os dados necessários à perfeita identificação do objeto, tais como marca, referência e modelo do produto ofertado, prazo de entrega e de validade da proposta e ainda dados bancários.

A nota fiscal a ser apresentada deverá contemplar EXATAMENTE o mesmo CNPJ da proposta, bem assim a conta para depósito do pagamento devido.